

COMUNICADO OFICIAL | Nº 209

ASSUNTO | SUBJECT:

Aditamento à Lei 3 das Leis de jogo

DATA | DATE:

26/05/20

Exmos. Senhores

Para conhecimento e devidos efeitos, comunica-se que atendendo à Circular 19, de 8 de Maio de 2020, por parte do IFAB (Internacional Football Association Board), a Direção da Liga Portugal deliberou, aditar através da norma transitória infra, o artigo 41.º do RC, com a seguinte redação:

«No remanescente da época desportiva 2019-20, os clubes devem designar em cada jogo até nove suplentes, podendo, em três momentos do tempo regulamentar e no intervalo, efetuar até cinco substituições de jogadores, sem distinção das posições em que jogam e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.»

Certos da vossa melhor atenção

Com os melhores cumprimentos



Helena Pires
Diretora Executiva